



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.336.354 - SP (2010/0138807-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : EDISON RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : WALNY DE CAMARGO GOMES E OUTRO(S)
WALNY DE CAMARGO GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA MELCHOR
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DA SÚMULA 182/STJ AO AGRAVO DO ART. 544 DO CPC.

1. Nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, aplica-se a Súmula 182 do STJ, por analogia, aos agravos de instrumento do art. 544 do CPC, quando as razões do recurso deixarem de impugnar os fundamentos da decisão que obsta o recurso especial na origem.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.336.354 - SP (2010/0138807-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. e-STJ 641/642, que negou provimento ao agravo de instrumento por aplicar a Súmula 182 do STJ.

A parte embargante alega que a decisão deixou de apreciar a apontada negativa de vigência ao art. 530 do CPC e o dissídio invocado no recurso especial.

Afirma que o tema do recurso é eminentemente de direito, reiterando o mérito de seu recurso especial.

Postula o acolhimento do recurso com atribuição de efeitos infringentes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.336.354 - SP (2010/0138807-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): De início, observado o intuito exclusivamente infringente do recurso, em homenagem aos princípios da fungibilidade e da economia processual, recebo os presentes embargos de declaração como agravo regimental.

Não prosperam as alegações da parte recorrente.

Com efeito, as razões do agravo de instrumento limitam-se a repisar as razões do recurso especial e a afirmar que este demonstrou a alegada violação à lei federal e o dissídio (fls. e-STJ 3/16), mas efetivamente não impugnam a aplicação do verbete sumular nº 7 do STJ de forma objetiva e articulada.

Dessa forma, aplicável, nos termos da jurisprudência pacificada desta Corte Superior (AgRg no Ag 1401241/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 21/06/2011; AgRg no Ag 1362896/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 19/04/2011), por analogia, a Súmula 182 do STJ que assim dispõe:

É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Deve, portanto, ser mantida a decisão agravada.

Em face do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e lhe nego provimento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0138807-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **EDcl no**
1.336.354 / SP

Números Origem: 4822004 6281534 99409034039650002

EM MESA

JULGADO: 06/09/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDISON RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : WALNY DE CAMARGO GOMES E OUTRO(S)
WALNY DE CAMARGO GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA MELCHOR
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Aquisição - Usucapião Extraordinária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDISON RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : WALNY DE CAMARGO GOMES E OUTRO(S)
WALNY DE CAMARGO GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA MELCHOR
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.